



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1045/1962

Ementa

CRIA O TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS.

Data da Norma

06/11/1962

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei nº 1386/1961**](#) - Autoria: Tarcísio Germano de Lemos

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Histórico de Alterações

Data da Norma

28/05/1967

Norma Relacionada

[Lei nº 1457/1967](#)

30/12/1970

[Lei nº 1772/1970](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

Revogada por

16
AG

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI N° 1.045, de 6 de novembro de 1.962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24/10/62,
PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica criado o Conselho Tributário Municipal.

Art. 2º - O Conselho Tributário Municipal, como intérprete das leis tributárias do município, na esfera administrativa, é órgão competente para:

- a) - julgar os recursos de atos do Diretor da Fazenda sobre lançamentos e incidência de impostos, taxas e multas, por infração de leis e regulamentos da Fazenda Municipal;
- b) - julgar questões fiscais submetidas à sua decisão pelo Diretor da Fazenda;
- c) - emitir parecer, a juiz do Prefeito Municipal, sobre assuntos que interessam às relações entre o fisco e os contribuintes;
- d) - representar ao Prefeito Municipal sobre a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento do sistema tributário municipal e que visem, principalmente, ao estabelecimento da justiça fiscal e à conciliação dos interesses dos contribuintes com os do município.

Art. 3º - O Conselho Tributário Municipal compõe-se de cinco membros, sendo três contribuintes e dois funcionários municipais, com mandato para dois anos, com igual número de suplentes.

Parágrafo único - As nomeações serão feitas pelo Prefeito Municipal e os membros contribuintes serão indicados:

- a) - um pela Associação Comercial;
- b) - um pelo Centro das Indústrias (Seção de Jundiaí);
- c) - um pelo Conselho Sindical dos Trabalhadores de Jundiaí.

17
29

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Art. 4º - O Conselho Tributário Municipal elegeará seu Presidente e Secretário.

Art. 5º - As atribuições dos membros do Conselho serão fixadas no seu Regimento Interno.

Art. 6º - Os funcionários municipais designados para membro do Conselho deverão desempenhar suas funções, sem prejuízo da sua atividade normal.

Art. 7º - Dos lançamentos ou decisões fiscais caberá representação ao Diretor da Fazenda, dentro de 15(quinze) dias, contados da notificação escrita ou publicação na imprensa local.

Art. 8º - Do despacho do Diretor da Fazenda caberá recurso ao Conselho Tributário Municipal, dentro de 10(dez) dias, a contar da data da sua publicação na imprensa local ou da ciência do interessado no respectivo processo.

Art. 9º - Recebido o recurso, será julgado em reunião, dentro do prazo de (15) dias, devendo, antes, ser ditribuído pelo Presidente a um dos membros para relatar.

Art. 10 - Das decisões, não unâmines, proferidas pelo Conselho, caberá recurso para o Prefeito Municipal, de ofício, se favoráveis ao contribuinte, e voluntário, se contrárias.

Art. 11 - As funções de membros do Conselho serão remuneradas pela forma de "jeton", o qual será sempre igual a 1/10 (um décimo) do salário mínimo local e pago por sessão que funcionar.

§ 1º - Fica fixado o limite de quatro (4) sessões mensais.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, excepcionalmente, a realização de até 4 (quatro) sessões extraordinárias por mês, deferindo representação fundamentada do Presidente.

Art. 12 - A assistência jurídica que se fizer necessária ao Conselho Tributário Municipal será prestada pela Procuradoria Judicial da Prefeitura Municipal.

Art. 13 - Fica criado um cargo de Escriturário,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Escriturário, de Carreira, de provimento efetivo, padrão "F".

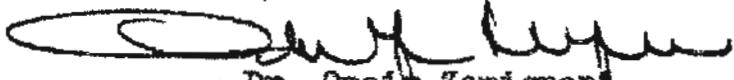
Art. 14 - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 15 - Para recurso ao Conselho Tributário Municipal os contribuintes deverão recolher a quantia reclamada pelo município.

Art. 16 - É competente o Conselho para o julgamento de todos os recursos em andamento, por ocasião da promulgação da presente lei.

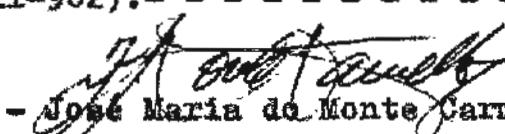
Art. 17 - As despesas com a execução desta lei, no presente exercício, correrão por conta da verba 161 - 8 13 1, suplementada se necessário.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Dr. Omair Zomignani -

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e dois (6-11-1962).-----


- José Maria de Monte Carmello -

Diretor Administrativo